

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

Autores: Deputados TALÍRIA PETRONE E OUTROS

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, de autoria das deputadas Talíria Petrone, Áurea Carolina, Fernanda Melchionna, Sâmia Bomfim e Vivi Reis e dos deputados David Miranda, Glauber Braga e Ivan Valente, que “cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano”.

O objetivo do Projeto sob apreciação se alcançaria pelo acréscimo, à Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que instituiu “o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno”, de dispositivo destacando os últimos dias desse mês para a realização de semana especialmente dedicada à amamentação negra.

As autoras e autores do Projeto justificam-no pela necessidade de considerar as “diferenças intersetoriais da população” de modo a evitar que políticas públicas meritórias, como as que valorizam o aleitamento materno, acabem por beneficiar desmedidamente os setores já mais favorecidos da população.



Nesse sentido, se a “falta de acesso ao sistema público de saúde” e a “falta de renda e necessidade de trabalho precarizado para a subsistência da mulher e de sua família”, dois fatores de peso na interrupção do aleitamento materno, incidem desproporcionalmente sobre as mulheres negras, é legítimo “que sejam discutidas em âmbito nacional as causas de tal disparidade e, por consequência, sejam buscadas soluções conjuntas para a melhoria do padrão de vida da população negra brasileira”.

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial adotou, em 22/05/2024, o Parecer apresentado pela deputada Reginete Bispo, como Relatora, em 28/08/2023, pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo, tendo havido Voto em Separado, pela rejeição, de autoria do deputado Nikolas Ferreira.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, corre em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXIV.

Trata-se de uma oportunidade singular para reafirmarmos que a preocupação central desta Comissão, dirigida aos direitos das mulheres em geral, não implica em descuido para com as distintas situações em que se encontram segmentos específicos da população feminina.



A Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, cumpriu o papel relevante de iluminar um desafio que, embora de interesse geral, é de especial impacto para as mulheres, qual seja, o do estímulo ao aleitamento materno, fator decisivo para o “combate à fome, às doenças e à desnutrição”, para o “fortalecimento do vínculo familiar” e para a promoção do “adequado desenvolvimento infantil”. O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, nos lembra, por sua vez, que, entre as próprias mulheres, a situação das mães negras e de suas crianças exige cuidado específico.

Quando a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se posiciona, como deve se posicionar, a favor do Projeto, ela explicita que a situação específica das mães negras é uma preocupação de todas as mulheres. Não aceitamos desigualdades espúrias entre mulheres e homens, mas também agimos para superar desigualdades espúrias entre as próprias mulheres. Consideramos inaceitável, em suma, que se naturalize qualquer situação de desvantagem das mulheres negras frente às mulheres brancas.

Sobre essa questão, cumpre tão-somente retomar os termos com que a deputada Reginete Bispo tratou do tema no Parecer apresentado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em que ganhava preeminência, justamente, a questão racial.

A Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, proposta no PL nº 3.945, de 2021, tem potencial para se transformar em um instrumento efetivo de superação de desigualdades raciais em uma área muito especial da convivência humana. Nos termos do PL sob análise, essa Semana teria foco no resultado pretendido (estímulo ao aleitamento materno, como direito básico da mãe e da criança, voltado para as mulheres negras) e também no conhecimento das condições para se alcançar aquele resultado (“mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno”). É assim, com essa dupla perspectiva, que políticas públicas avançam.

Registro, no entanto, que o Substitutivo apresentado na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial – destinado tão



somente a aperfeiçoar formalmente o Projeto, pois preservava substantivamente o principal dispositivo (art. 2º) que o texto original buscava introduzir na Lei nº 13.435, de 2017 – acabou por vir à luz com algumas imprecisões na redação. Cabe, pois, apresentar claramente as modificações a realizar no Projeto original, em um novo Substitutivo, que, repita-se, não altera em nada o conteúdo do Substitutivo anterior, ou do Projeto original.

O Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, para acrescentar a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra na Lei nº 13.435, de 2017, lhe modificou o artigo 2º, que continha, originalmente, a cláusula de vigência da Lei. Ora, essa cláusula de vigência já cumpriu seu papel; não parece razoável modificá-la – e menos ainda incorporar uma nova cláusula de vigência a um diploma legal em vigor há sete anos. O conteúdo desejado pode ser introduzido na Lei, de forma mais direta, pelo mero acréscimo de um art. 1º-A.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.945, de 2021, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6623



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.945, DE 2021

Cria a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra, a ser celebrada entre os dias 25 e 31 de agosto de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, para incluir no Mês do Aleitamento Materno, celebrado em agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Art. 2º A Lei nº 13.435, de 12 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida de art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º- A. Realizar-se-á, durante os dias 25 e 31 de agosto, a Semana Nacional de Apoio à Amamentação Negra.

Parágrafo Único. Durante a Semana Nacional de apoio à Amamentação Negra serão realizados eventos, palestras, audiências públicas e outras atividades congêneres com os seguintes objetivos:

I – criar mecanismos para identificar e mensurar a disparidade racial no campo do aleitamento materno;

II – desenvolver campanhas direcionadas à população negra de estímulo ao aleitamento materno; e

III – promover o aleitamento materno como um direito básico da mãe e da criança.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Relatora

2025-6623

